

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.623 DE 1988 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1988

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1988

Nº 898

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 04
PORTARIAS	PÁG. 11
EDITAIS	PÁG.
CONTRATOS	PÁG.
RESOLUÇÕES	PÁG.
ATOS	17
DIVERSOS	PÁG.
CONVÊNIOS	PÁG.

JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES

Secretário do Governo Municipal
DIVINO OLÁVIO RODRIGUES
Secretário das Comunicações Sociais do Município

LYORNO GUIMARÃES LEÃO

Procurador Geral do Município

JOSÉ PORTELA NASCENTE

Auditor Geral do Município

JOSÉ BORGES

Chefe de Gabinete do Prefeito

COLME CAVALCANTE

Secretário Extraordinário

ILÁCIO DE ARAÚJO SIQUEIRA

Secretário da Administração

MARIA DE FÁTIMA AVELINO LOURENÇO

Secretária da Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

JOSÉ NEIDE ARAÚJO

Secretário de Ação Urbana

MARIA DAS GRAÇAS A. VERAS

Secretária do Lazer, Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente

RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO

Secretária de Serviços Públicos

ARMANDO SILVA FARIA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIO AUGUSTO DE A. COUTINHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

JORGE MOREIRA DA SILVA

Instituto Planejamento Municipal - IPLAN

WILSON BOAVENTURA

Parque Mutirama de Goiânia

JOÃO GARIBALDI FILHO

Parque Zoológico de Goiânia

ARCÍDIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC - Presidente

ULISSES PESSOA DE OLIVEIRA

Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia - COMDATA - Presidente

JOÃO DIVINO DORNELES

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG - Diretor Presidente

JEFFERSON BUENO

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU - Diretor

ÊNIO RIBEIRO OZÓRIO

Superintendente Municipal de Trânsito

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Introduz alterações na estrutura da Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Junta de Recursos Fiscais é o Órgão de Deliberação Coletiva destinado a julgar em 2ª Instância Administrativa os procedimentos fiscais de natureza tributária e não tributária.

Parágrafo único - Compete ainda à Junta conhecer originariamente do Pedido de Equidade e propor sua aplicação.

Art. 2º - Ficam criadas, integrando a Junta de Recursos Fiscais, mais 2 (duas) Câmaras, destinadas aos julgamentos dos feitos não tributários.

Art. 3º - Cada uma das Câmaras ora criadas será composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) da Prefeitura, indicados pela Presidência da Junta, e 3 (três) indicados em lista tripla, por órgãos da classe representativa da comunidade, nas seguintes áreas:

- comércio;
- meio ambiente;
- saúde;

- indústria em geral, e
- transportes.

Art. 4º - Aplicam-se às Câmaras ora instituídas as demais disposições contidas na Lei nº 6.590, de 21 de abril de 1988, e demais legislação pertinente.

Art. 5º - A função de Secretário Geral da Junta de Recursos Fiscais será exercida por um funcionário público municipal, por indicação da Presidência, e com dedicação exclusiva.

Parágrafo único - As sessões das Câmaras Reunidas serão realizadas, em razão dos assuntos a elas pertinentes, entre a 1ª e a 2ª, e a 3ª e a 4ª Câmaras, assistidos pelos respectivos Secretários.

Art. 6º - Não caberá pedido de aplicação de equidade, nos casos de procedimentos fiscais não tributários, que versem sobre penalidades pecuniárias de caráter formal ou disciplinar.

Art. 7º - O mandato dos atuais membros e demais integrantes da Junta de Recursos Fiscais, bem como dos atuais Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, encerrar-se-á na mesma data prevista para o término do mandato dos membros nomeados em decorrência desta lei.

Art. 8º - Fica criada, integrando a estrutura básica da Secretaria de Ação Urbana, a Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, destinada a julgar e decidir em 1ª Instância Administrativa, os procedimentos fiscais relacionados com a Pasta.

§ 1º - A autoridade julgadora de Primeira Instância das Posturas Municipais recorrerá de ofício à Junta de Recursos Fiscais, sempre que a sua decisão exonerar o atuado do pagamento de valor originário superior a 1 (uma) UVFG vigente à época da decisão.

PAGUE EM DIA OS IMPOSTOS MUNICIPAIS

§ 2º - O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 3º - Caberá agravo contra embargos, interdições, apreensões, suspensões, cassações e outros atos administrativos decorrentes da aplicação da legislação sob a competência da Secretaria, no prazo regulamentado.

§ 4º - O Assessor-Chefe da Assessoria ora instituída perceberá gratificação equivalente ao cargo comissionado, símbolo CC-1.

Art. 9º - Fica extinta a Comissão de Julgamento de Infrações, prevista no inciso VII, do artigo 11, da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988.

Art. 10 - Cada Câmara da Junta de Recursos Fiscais poderá realizar até 3 (três) reuniões ordinárias semanais.

Art. 11 - O Regimento Interno da Junta disporá do seu funcionamento, inclusive sobre as sessões plenárias das Câmaras Reunidas, no que couber.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Os créditos tributários oriundos da Taxa de Licença para o exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, esta exclusivamente para os feirantes, relativos aos exercícios de 1987 e 1988, ajuizados ou não, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) da correção monetária, desde que liquidados até 28 de dezembro de 1988.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
—Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Divino Olávio Rodrigues
Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araujo Siqueira

LEI Nº 6.723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Denomina área pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se PRAÇA DO MAÇON, a área situada na confluência das Avenidas São Francisco e Meia Ponte, no Setor Santa Geneveva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Divino Olávio Rodrigues
Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araujo Siqueira

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Denomina Praça Geneveva Rezende Carneiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça Geneveva Rezende Carneiro, a existente na convergência da Avenida São Carlos, ruas São Judas Tadeu, Leonardo da Vinci, Veneza, Marconi, Pasteur, Incas e Michelângelo no Jardim Planalto, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 5.742, de 29 de dezembro de 1980, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Divino Olávio Rodrigues
Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araujo Siqueira

LEI Nº 6.727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dá denominação a creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município
DIVINO OLÁVIO RODRIGUES
Editor do Diário Oficial
DIONÍSIO PEREIRA MACHADO

Tragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO
Atendimento:
08:00 ÀS 18:00 h

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:	
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	- Cr\$ 917,00
a.2 - Faturados cm/coluna	- Cr\$ 1.223,00
B - Assinaturas e Avisos:	
b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- Cr\$ 6.300,00
b.2 - Assinatura Semestral C/ Remessa	- Cr\$ 8.200,00
b.3 - Aviso (edição do mês)	- Cr\$ 50,00
b.4 - Aviso (edição atrasada)	- Cr\$ 60,00
b.5 - Declarações e Certidões	- Cr\$ 190,00

Art. 1º - Fica denominada MARIA DE LOURDES ESTIVALLET TEIXEIRA a creche situada à Quadra 44, Praça 32, Vila Finsocial, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Divino Olávio Rodrigues
Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.728, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

"Introduz alterações na Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, instituindo a promoção especial por mérito, modifica o concurso Funcionário Padrão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acresça-se ao artigo 44, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - O interstício para a promoção por mérito poderá ser reduzido, excepcionalmente, para 1 (um) ano, nos casos de servidores com plena assiduidade e pontualidade, não penalizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e com desempenho considerado elevado - estando bem acima do normal, por avaliação final do Conselho Superior do Serviço Público e conforme definido em lei especial".

Art. 2º - Poderá concorrer anualmente à promoção por mérito o funcionário do quadro próprio ou do Grupamento Extinto a vagar que vier a atender às seguintes condições, além das previstas no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição:

I - assiduidade e pontualidade plena - não ter tido nenhuma falta, atraso ou retirada antecipada do serviço nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao processo de avaliação a que concorra, tendo desenvolvido seus serviços em órgãos ou autarquias da Prefeitura;

II - não ter sofrido qualquer tipo de punição funcional nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao processo; nunca haver tido punição equivalente à de suspensão ou de maior gravidade;

III - receba conceito e merecimento que comprove os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º - Só poderá concorrer à promoção especial por mérito o servidor cujo desempenho:

I - atenda a todos os requisitos a seguir;

a) receba conceito MB na Avaliação normal do desempenho, nos 2 (dois) períodos anteriores;

b) conte com mais de 2 (dois) anos de Serviço Público, na Prefeitura de Goiânia;

c) detenha experiência profissional pertinente ao cargo que ocupa, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo de serviço a ser considerado normalmente para o atingimento da referência a que concorra;

d) haja desenvolvido, no exercício, trabalho de eficiência e eficácia superiores ao normal, conforme considerado pela Comissão Funcional;

II - atenda, ainda, a um dos seguintes requisitos:

a) prova de aperfeiçoamento profissional constante, através de trabalhos, estágios e cursos relacionados com sua função, e apresentada à Comissão Funcional e ao Conselho Superior do Serviço Público através de "Curriculum-Vitae" e de certidões comprobatórias;

b) contribuição, no período, através de sugestões ou trabalhos técnicos (práticos ou teóricos), artesanais ou assemelhados, para o aperfeiçoamento do Serviço Público, conforme comprovação;

c) exercício, com integridade e eficiência, há mais de 3 (três) anos, de cargo em comissão ou função de assessoramento de natureza técnica de alto nível ou de supervisão de grupos de trabalho artesanal ou operacional.

§ 2º - O servidor, para concorrer à promoção especial por mérito, deve apresentar no mês de setembro de cada ano requerimento por escrito, acompanhado dos comprovantes necessários, à Comissão Funcional, que procederá à sua recepção e triagem, dará seu parecer e o encaminhará ao Conselho Superior do Serviço Público, onde se dará o parecer final sobre o merecimento do servidor.

§ 3º - Aos servidores que requererem participar da Promoção Especial por Mérito, a Avaliação do Merecimento ocorrerá em setembro e acompanhará o requerimento, a fim de integrar o Concurso Funcionário Padrão.

Art. 3º - O Conselho Superior do Serviço Público, que será assessorado pelas Comissões Funcionais, é o órgão competente para aprovar a promoção especial por mérito, cumprindo sua efetivação à Secretaria da Administração.

Art. 4º - Cada órgão ou autarquia da Prefeitura disporá de uma Comissão Funcional, eleita anualmente, no mês de fevereiro, por votação de todos os servidores do órgão ou entidade que se interessarem, e empossada no mês de março.

§ 1º - A Comissão Funcional será composta de 5 (cinco) funcionários, eleitos livremente por seus colegas.

§ 2º - É vedada qualquer remuneração ao funcionário por sua participação na Comissão Funcional.

§ 3º - O Conselho Superior do Serviço Público aprovará o Regimento Interno de cada Comissão Funcional.

§ 4º - À Comissão Funcional compete:

I - encaminhar ao Conselho Superior do Serviço Público propostas de modificação da legislação de pessoal da Prefeitura e da estrutura que lhe seja correlata, do órgão ou entidade de sua lotação;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - recorrer ao Conselho Superior do Serviço Público de atos dos dirigentes que firam direitos funcionais;

IV - receber e dar parecer em requerimentos ou propostas que tratam da promoção especial, só encaminhando ao Conselho Superior do Serviço Público aquelas que tenham efetivamente possibilidade de aprovação;

V - encaminhar ao Conselho Superior do Serviço Público as listagens de servidores para a promoção por mérito e o concurso de Funcionário Padrão do Município.

§ 5º - Das decisões da Comissão Funcional poderão ser apresentados recursos à Assembléia Geral dos servidores do órgão ou entidade.

Art. 5º - O Conselho Superior do Serviço Público baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta Lei, instruções para a formação, composição, eleição e regulamentação das Comissões Funcionais, para a promoção especial por mérito e para o concurso de Funcionário Padrão do Município.

Art. 6º - Aos primeiros classificados no Concurso Funcionário Padrão do Município serão concedidos, pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

I - 1º lugar - prêmio correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do maior nível e referência de vencimentos da Prefeitura e mais o diploma de funcionário - padrão;

II - 2º lugar - prêmio correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do maior nível e referência de vencimentos e mais o diploma de funcionário-padrão, 2º classificado;

III - 3º lugar - prêmio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do maior nível e referência de vencimentos e diploma de funcionário-padrão, 3º classificado;

IV - demais classificados, em número de 7 (sete), diploma de Honra ao Mérito.

Parágrafo único - Só poderão concorrer ao Concurso Funcionário Padrão do Município os servidores que vierem a fazer jus a concorrer à Promoção Especial por Mérito e apresentarem requerimento nesse sentido, acompanhado de curriculum-vitae funcional e profissional, quando for o caso.

Art. 7º - O pagamento final do Despesa Funcionário Parirão do Município dar-se-á no mês de outubro de cada ano, pelo Conselho Superior do Serviço Público, acrescido, excepcionalmente, de mais os seguintes componentes:

- a) Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - AFPMG;
- b) Secretário Municipal da Administração;
- c) Representante da Associação Goiana de Imprensa;
- d) Representante da Associação Brasileira de Administradores - Secção de Goiás;
- e) representantes de mais 2 (duas) entidades representativas da sociedade, conforme indicação anual da AFPMG e acatamento do Conselho Superior do Serviço Público.

Art. 8º - Ficam revogados o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.194, de 29 de novembro de 1984.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - O Vencimento do Cargo de Assessoramento e Representação Símbolo CA-4, constante do Anexo III, da Lei nº 6.569, de 1º de março de 1988, passa a ser equivalente ao da Referência II, do Nível VII, da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos, Anexo II, Parte A, da mesma Lei.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Os vencimentos mensais dos cargos de Direção Superior, símbolo DS-1 e DS-2, constantes do Anexo III, artigo 6º, da Lei nº 6.569, de 1º de março de 1988, são fixados, respectivamente, em Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) e Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), com o acréscimo de Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) destes vencimentos.

§ 1º - Aos cargos de Direção Intermediária, símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, constantes do Anexo III, da mesma Lei, são fixados vencimentos, respectivamente, nas importâncias equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), dos valores atribuídos para o cargo de Direção Superior, símbolo DS-1, acrescidas da Gratificação de Representação de 100% (cem por cento).

§ 2º - Os efeitos financeiros do artigo retroagirão a 1º de outubro de 1988.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Valdivino José de Oliveira
Maria das Graças Azevedo Veras
Divino Olávio Rodrigues
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

"Introduz alterações na Lei nº 6.570, de 02 de março de 1988, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 30, da Lei Municipal nº 6.570, de 02 de março de 1988, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.262, de 11 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores dos Grupos Ocupacionais Fiscalização Urbana e Atividades Tributário-Fiscais, corresponderá ao valor constante da referência

15, do maior nível da tabela de níveis e referências de vencimentos, parte C, do Anexo III.

Art. 2º - Aos servidores dos Grupos Ocupacionais Fiscalização Urbana e Atividades Tributário-Fiscais será paga, mensalmente, a Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento percebido pelo funcionário no respectivo mês.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Divino Olávio Rodrigues
Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
José Neide de Araújo
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Armando Silva Faria
Rubens Mascarenhas Brandão
Inácio de Araújo Siqueira

DECRETO

DECRETO Nº 1.330, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCOS TADEU DE ARAÚJO ALMEIDA para em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria de Ação Urbana, com retroação de efeitos a partir de 02 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria do Lazer e Meio Ambiente 1 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 981.429,80 (novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e oitenta centavos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios.
2000 - SECRETARIA DO LAZER E MEIO AMBIENTE
2001 - 03.07.020.2038.2038 - 4120.00-00 - Cz\$ 981.429,80
TOTAL - Cz\$ 981.429,80

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 08.42.188.1005 - 3120.00-02 - Cz\$ 981.429,80
TOTAL - Cz\$ 981.429,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Secretário do Governo Municipal
Valdivino José de Oliveira.
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Serviços Públicos 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 170.923.960,93 (cento e setenta milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta cruzados e noventa e três centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.020.2033 - 3111.00-00 - Cz\$ 35.923.960,93
1801 - 10.60.325.2035 - 3132.00-00 - Cz\$ 135.000.000,00
TOTAL - Cz\$ 170.923.960,93

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo da Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, de Serviços Públicos e do Lazer e Meio Ambiente, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 19.950.943,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três cruzados e vinte centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS
1401 - 03.07.020.2010 - 3132.00-00 - Cz\$ 3.000.000,00
SOMA - Cz\$ 3.000.000,00
1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 15.82.495.2012 - 3253.00-00 - Cz\$ 74.106,50
SOMA - Cz\$ 74.106,50
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.033.2018 - 3262.00-08 - Cz\$ 15.000.000,00
SOMA - Cz\$ 15.000.000,00
1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.020.233 - 311.00-00 - Cz\$ 517.932,50
SOMA - Cz\$ 517.932,50
2000 - SECRETARIA DO LAZER E MEIO AMBIENTE
2001 - 03.07.020.2038 - 4120.00-00 - Cz\$ 1.358.904,20
SOMA - Cz\$ 1.358.904,20
TOTAL - Cz\$ 19.950.943,20

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1201 - C2.07.020.2008 - 3191.00-00 - Cz\$ 7.025.208,04
1801 - C3.07.020.2033 - 3253.00-00 - Cz\$ 857.375,25
08.42.188.1005 - 3120.00-02 - Cz\$ 1.869.780,16
4110.00-02 - Cz\$ 4.494.731,69
10.60.025.1010 - 3120.00-08 - Cz\$ 1.177.660,40
10.60.325.2035 - 3132.00-00 - Cz\$ 819.880,63
15.81.487.1012 - 3120.00-08 - Cz\$ 42.920,00
TOTAL - Cz\$ 16.287.556,17

II - com o provável excesso de arrecadação, no montante de Cz\$ 3.663.387,03 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete cruzados e três centavos), demonstrado no anexo da Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
Secretário do Governo Municipal
Valdivino José de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Process nº 246.426-1/88, de interesse de JOSÉ NETO DE MACEDO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4 e 5, da quadra CVM, situados à Rua Quintino Bocaiúva, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTES 4/5 — ÁREA 2.478,16 m2
Frente para a Rua Quintino Bocaiúva — 40,00 m
Fundo, dividindo com o córrego Abajá — 33,16 m
Lado direito, dividindo com quem é de direito — 65,92 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3 — 71,76 m

Art. 2º - A faixa lateral contígua ao longo do Córrego Abajá, com largura de 50 (cinquenta) metros, deverá ser resguardada como área "non aedificandi", integrando a Zona Verde de Preservação (ZV-P), ficando o restante da área pertencendo a Zona Verde de Transição (ZV-T).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1514, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 260.162-7/88, de interesse de COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta da área 2, situada à Avenida Marechal Rondon, Rua L. Contart, Córrego Anicuns e Setor São Luiz, Setor Fama, nesta Capital, que passa a constituir as Áreas-2 e Área 2-A, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA 2 — ÁREA 34.144,25 m²

Frente para a Avenida Marechal Rondon — 29,339 m

Mais — 334,40 m

Fundo, dividindo com o Setor São Luiz — 369,551 m

Lado direito, dividindo com a margem direita do Córrego Anicuns — Sinuosidade do Córrego

Lado esquerdo, dividindo com a área 2-A — 67,414 m

ÁREA 2-A — ÁREA 3.141,39 m²

Frente para a Avenida Marechal Rondon — 46,27 m

Fundo, dividindo com o Setor São Luiz — 52,77 m

Lado direito, dividindo com a área 2 — 67,414 m

Lado esquerdo, dividindo com a Rua L. Contart — 50,172 m

Pela linha de chanfrado — 7,286 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 253.610-8/88, de interesse de ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTO E CONSULTORIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 28, da quadra S-28, situados à Rua T-62 e Rua S-7, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/28, com as seguintes características e confrontações:

LOTES 1/28 ÁREA 942,25 m²

Frente para a Rua T-62 — 23,50 m

Fundo, dividindo com o lote 2 — 28,50 m

Lado direito, dividindo com a Rua S-7 — 28,50 m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 27 — 33,50 m

Pela linha de chanfrado — 7,07 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do inteiro teor do Processo nº 058.591-8/85, RESOLVE,

nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, enquadrar a servidora MARIA DE FÁTIMA DANTAS no cargo de Técnico Auxiliar, Nível VII, Referência 6, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1984, respeitadas as promoções e alterações ocorridas a partir daquela data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Modifica o artigo 1º do Decreto nº 1.327, de 11 de novembro de 1988".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.327, de 11 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Diretor do Parque Zoológico de Goiânia autorizado, no decorrer do exercício financeiro de 1988, a abrir Créditos Suplementares, por portaria, até o limite de 95,0% (noventa e cinco por cento) da despesa fixada no Decreto nº 1.408, de 02 de dezembro de 1987, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1518, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 241.726-1/88, RESOLVE tomar sem efeito o Decreto nº 1.459, de 15 de dezembro de 1988, que removeu do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a servidora RAIMUNDA COSTA CARDOSO, Agente Administrativo, Nível VI, Referência 10, relatando-a na Administração Direta, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1519, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 253.655-6/88, de interesse do CONDOMÍNIO BAIÁ DO SOL,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2 e 19, da quadra 33, situados à Av. T-1 e Rua

T-47, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 2/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/19 ÁREA 1.450,00 m²
Frente para a Av. T-1 — 15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 18 — 35,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 3 e 16 — 50,00 m
mais — 15,00 m
mais — 10,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 20 e Rua T-47 — 40,00 m
mais — 35,00 m
mais — 20,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 255.111-3/88, de interesse de ENGEL — LOPES ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes nºs 21 e 22, da Quadra S-17, situados à Rua S-4, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTES 21/22 ÁREA 840,00 m²
Frente para a Rua S-4 — 24,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 4 e 5 — 24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 23 — 35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 20 — 35,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1521, DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, combinado com a Lei nº 6.549, de 10 de setembro de 1984, bem como o contido no Processo nº 184.291-0/87, de interesse de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS — COHAB-GO,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 21 e 22, da quadra 52, situados à Rua U-81-A e Viela 81-A, no Setor Vila União, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 21, 21-A e 22, com as seguintes características e confrontações.

LOTE 21 ÁREA 428,46 m²
Frente para a Rua U-81-A — 19,90 m
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9 — 24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 21-A — 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 20 — 23,517 m

LOTE 21-A ÁREA 360,00 m²
Frente para a Viela 81-A — 12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 7 — 12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 22 — 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 21 — 300,00 m

LOTE 22 — ÁREA — 360,00 m²
Frente para a Viela 81-A — 12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 6 — 12,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 1, 2, e 3 — 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 21-A — 30,00 m

Art. 2º — A Prefeitura de Goiânia não arcará com despesas de acessos aos lotes, devendo os interessados adotarem soluções que melhor lhes aprovou e às suas expensas.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1522, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Serviços Públicos 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cz\$ 104.350.000,00 (cento e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 — 02070202.008 — 4191.00-00 — Cz\$ 97.200.000,00
SOMA — Cz\$ 97.200.000,00
1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 — 10600251.010 — 4110.00-00 — Cz\$ 7.150.000,00
SOMA — Cz\$ 7.150.000,00
TOTAL GERAL — Cz\$ 104.350.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.718, de 19 de dezembro de 1988, bem como no Decreto nº 1.467, de 20 de dezembro de 1988, RESOLVE outorgar aos cidadãos abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados à cidade e à comunidade goianiense, a Comenda da Ordem do Mérito "Pedro Ludovico Teixeira", a saber:

GRÃ-CRUZ

— Iris Rezende Machado
— Irapuan Costa Júnior

— Mauro Borges Teixeira
— Leonino Di Ramos Caiado
— Otávio Lage de Siqueira

GRANDE OFICIAL

— João Canedo Machado
— Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
— Jaime Câmara
— Coleman Natal e Silva
— Venerando de Freitas Borges
— Ronaldo Ramos Caiado

COMENDADOR

— Gal. Remy de Almeida Escalante
— Homero Sabino de Freitas
— Cel. Valtervan Luiz Vieira
— Jerônimo Geraldo de Queiróz
— Maria do Rosário Cassimiro
— Hélio Seixo de Brito

— José Luiz Bittencourt
OFICIAL

— Paulo Sebastião Ribeiro
— José Pereira da Costa
— Regina Lacerda
— Nelly Alves de Almeida
— Eli Brasiliense Ribeiro
— Ursulino Tavares Leão
— Domiciano de Faria
— Felicíssimo José de Sena
— Bernardo Élis Fleury de Campos Curado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos às Secretarias do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, de Serviços Públicos, da Educação e do Lazer e Meio Ambiente e à Procuradoria Geral do Município 08 (oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 95.592.155,72 (noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzados e setenta e dois centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 — SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 — 03.07.020.2006 — 3.1.1.1 — 00.00 — Cz\$ 32.692.695,50
SOMA — Cz\$ 32.692.695,50
1200 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 — 02.07.020.2008 — 3.1.1.1 — 00.00 — Cz\$ 1.460.619,62
SOMA — Cz\$ 1.460.619,62
1400 — SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS
1401 — 03.07.020.2010 — 3.1.1.1 — 00.00 — Cz\$ 2.749.915,57
SOMA — Cz\$ 2.749.915,57
1500 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 — 03.07.021.2011 — 3.1.1.1. 00 — 00 — Cz\$ 29.506.001,82
SOMA — Cz\$ 29.506.001,82
1600 — SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 — 03.08.020.2015 — 3.1.1.1 00 — 00 — Cz\$ 14.181.510,14
SOMA — Cz\$ 14.181.510,14
1700 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1701 — 08.07.020.2025 — 3.1.1.1. 00 — 02 — Cz\$ 5.971.462,72
SOMA — Cz\$ 5.971.462,72
1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 — 03.07.020.2033 — 3.1.1.1. 00 — 00 — Cz\$ 5.656.955,21
SOMA — Cz\$ 5.656.955,21
2000 — SECRETARIA DO LAZER E MEIO AMBIENTE
2001 — 03.07.020.2038 — 3.1.1.1. 00 — 00 — Cz\$ 3.372.995,14
SOMA — Cz\$ 3.372.995,14
TOTAL — Cz\$ 95.592.155,72

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1101 — 03.07.020.2006 — 3.1.3.2. 00 — 00 — Cz\$ 18.035.915,11
1401 — 03.07.020.2010 — 3.1.3.2. 00 — 00 — Cz\$ 51.676.276,54
1601 — 15.08.031.2023 — 3.2.1.1. 00 — 00 — Cz\$ 2.440.000,00
— 03.08.020.2015 — 3.2.5.3. 00 — 00 — Cz\$ 1.021.510,14
— 08.08.031.2021 — 3.2.1.1. 00 — 00 — Cz\$ 10.720.000,00
2101 — 13.75.020.2064 — 3.1.1.3. 00 — 00 — Cz\$ 11.698.453,93
TOTAL — Cz\$ 95.592.155,72

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"
O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 16.08.031.2022 - 3211.00-00.....Cz\$ 3.000.000,00
SOMA.....Cz\$ 3.000.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1601 - 15.08.031.2023 - 3211.00-00.....Cz\$ 3.000.000,00
SOMA.....Cz\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE extinguir o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.278, de 04 de novembro de 1988, integrado por JAHYR ABRÃO ESTRELA, MARLENE NUNES LUTERMAN, CLEANTO DOS

REIS E SOUZA, JOAQUIM DE ASSIS COSTA e GLEISSON GUIMARÃES TOLEDO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1527, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOÃO GARIBALDI FILHO, WILSON BOAVENTURA e ÊNIO RIBEIRO OSÓRIO dos cargos, em comissão, de Diretor do Parque Zoológico de Goiânia, Diretor do Parque Mutirama de Goiânia e Superintendente Municipal de Trânsito, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1528, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES, INÁCIO DE ARAÚJO SIQUEIRA, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ NEIDE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA AVELINO LOURENÇO, RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO, DIVINO OLÁVIO RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO VERAS, ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, ARMANDO SILVA FARIA e LIVORNO GUIMARÃES LEÃO dos cargos, em comissão, de Secretário do Governo Municipal, Secretário da Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Ação Urbana, Secretária da Educação, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Secretário das Comunicações Sociais, Secretária de Cultura Esporte, Turismo e Meio Ambiente, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Saúde e Procurador Geral do Município, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ADEMAR ÂNGELO DE REZENDE, DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, TÂNIA MARIA DE SOUZA, MARIA LUZIA ALVES MESQUITA, LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA, CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA e HELTON LENINE DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1530, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA, GISLAINE DORNELES DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, PAULO SILVA GOMES e LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA dos cargos, em comissão, de Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Especial do Prefeito, Assessor Legislativo, Secretário Extraordinário e

Assessor de Imprensa, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1989

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ARCÍDIA DOS SANTOS OLIVEIRA e CÉSAR SILVEIRA dos cargos, em comissão, de Presidente e Superintendente, respectivamente, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1532, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar os ocupantes dos cargos, em comissão, símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, da Administração Direta e Autarquias do Município de Goiânia, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1.533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar GLAUQUER DE OLIVEIRA MOURA, JOÃO FELISBINO GOMES, MARIA APARECIDA CAETANO DE PAULA, MARIA SILVA DE OLIVEIRA e MARIA ANTONETA IANNAONI SILVA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1534, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar SUDÉLIA ALVES DE PAULO, EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA, GERSON PEDRO DOS REIS, CLÊNIO RONER DA SILVA, GABRIEL FIRMINO DA COSTA FILHO, MARIA DE LOURDES ALVES DIAS, GENALDA MARTINS DE ALMEIDA, MARIA ABADIA ALVES DE MELO, JOSIEL DA SILVA PINTO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1535, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar DAVI QUIRINO RODRIGUES, MÁRIO JOACYR ALVES, MARIA DA GLÓRIA SILVA GONÇALVES, MÁRCIA DA SILVA, VALDIVINA DE JESUS SILVA, IVANCY GONÇALVES NETTO, RONALDO DE SOUZA BRITO JÚNIOR, LAURISTON BARBOSA PRUDENTE, PEDRO CAVALCANTE DE SOUZA e WILSON CESÁRIO DA FONSECA, do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ROBERTO HENRIQUE DE SOUZA, ANTÔNIO MIRANDA, FLÁVIO SALAZAR e OMILDA MARTA PROENÇA FRANÇA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1537, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar SANDRA BUENO CELIAC, RITA ANTÔNIA SERRA OLIVEIRA, CLAUDETE ALVES DE MELO, NÉIDE GALDINO BORGES, BRITZ LOPES AMARAL, ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, SUELY MARIA ARANTES, ELMARINA RITA DA SILVA, EDIR DA PAIXÃO ELIAS, ISRAEL GONÇALVES ARAÚJO e RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1538, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA DIVINA NASCIMENTO TEBAS do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JEFFERSON BUENO, JOSÉ BARROS DE

ABREU, GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA e HÉLVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA dos cargos, em comissão, de Diretor Geral, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Manutenção, respectivamente, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CECÍLIA MARIA DE PAULA SILVA do cargo, em comissão, de Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP, a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1541, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE extinguir, a partir de 1º de janeiro de 1989, os Grupos de Trabalho instituídos pelos Decretos nºs 1.235 de 21 de outubro de 1988, 1.198, de 17 de outubro de 1988, 1.168, de 03 de outubro de 1988, 1.151 de 03 de outubro de 1988, 1.142, de 03 de outubro de 1988, e 1.059, de 29 de setembro de 1988, determinando, de consequência, o cancelamento das gratificações concedidas aos seus integrantes, a partir daquela mesma data, a saber:

NOME	GRATIFICAÇÃO
NORMA DE FÁTIMA MEIRELLES	FG-1
MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO	FG-1
CELSON CALIXTO MIGUEL	FG-1
GUSTAVO GOUVEIA TEODORO	FG-1
DIVINO MARTINS ARRUDA	FG-1
PIRONIS BARBOSA REGO	FG-1
NILDA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	FG-1
ARLINDO IDELFONSO ALVES	FG-1
GUSTAVO EMRICH LEÃO	CC-2
ANTÔNIO ALBERTO BASILIO	DS-2
PAULO AFONSO DE CARVALHO	CC-1
JOSÉ GABRIEL GOMES ROCHA	CC-2
JOAQUIM GOMES ROCHA	CC-2
MÁRCIA PIMENTA DE SOUZA PEREIRA	FG-3
SANDRA HELENA BRITO MILAGRE	FG-1
PALMELINA FERNANDES DA SILVA	FG-1
REGINA LUIZA DE SOUZA	FG-1
SANDRA TOMAZ STEGER DE OLIVEIRA	FG-1
FRANCIMAR GOMES CALZADA	FG-1
CARLENE LOBO VIEIRA	FG-1
CLAICY CLEMENTE DO NASCIMENTO	FG-1
MARCOS GOMES	FG-1
ELAINE ALVES BORGES	FG-1
MÁRCIA FRANCISCO COSTA E OLIVEIRA	FG-1
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA	CC-1

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1542, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JORGE MOREIRA DA SILVA, JOSÉ MAGA-

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CALENDÁRIO FISCAL - 1.989 - CONT...

03

04. TAXAS - DATAS DE VENCIMENTOS	
a) - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - NO ATO DA CONCESSÃO DA LICENÇA	c) - COMÉRCIO AMBULANTE - ANUAL - 31/01/89
b) - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO:	d) - OCUPAÇÃO DE ÁREAS - ANUAL - 31/01/89
1ª ZONA - 20/01/89 - NOTA - A PRESENTE DIVISÃO	e) - PUBLICIDADE - ANUAL - 16/01/89
2ª ZONA - 31/01/89 - - DE COBRANÇA POR ZONA	f) - PUBLICIDADE - MENSAL - 15 DE CADA MÊS
3ª ZONA - 10/02/89 - - É A MESMA DO I.P.T.U.	g) - PUBLICIDADE - INICIAL - NO ATO DA CONCESSÃO DA LICENÇA
4ª ZONA - 21/02/89 - -	

NOTA: Para Cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento da 3ª e 4ª Zona será considerada a U.V.F.C. do mês de Janeiro de 1.989.

1.989. TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (L.S.S.) - ART. 171, DA LEI Nº 4.097/74. - EMPRESA			1.989. 04. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - L.S.S.G.N.		
Nº DA LISTA DE SERVIÇOS	ATIVIDADES	PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO	Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG, NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO.
57	Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Laboratórios de Análise, Ambulatórios, Pronto Socorro, Manicômios, Casas de Saúde, de Repouso, de Recuperação e Congêneres; Recetas oriundas da Previdência Social; Dentistas, Acupunturistas, etc.	2% 5%	01	Advogados, Agentes da Propriedade Industrial, Analista de Sistemas, Analistas Técnicos, Arquitetos, Assistentes Sociais, Atuários, Auditores, Contadores, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Jornalistas, Lelloeiros, Médicos, Obstetras, Paisagistas, Planejadores, Projetistas, Psicólogos, Urbanistas, Veterinários	0,40
58	Recepção (pelos Locutores Jornalísticos em Estúdios)	5%	02	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literárias, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, Corretores Despachantes, Enfermeiros, Fonocardiólogos, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Recepcionistas e Relações Públicas, Quaisquer, Técnico de Lontabilidade	0,30
59	Bilihar, bolichos, corrida de animais e outros jogos permitidos.	10%	03	Administradores de Bens e Negócios, Altômetros, Auxiliar de Enfermagem, cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guia de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ortópticos, Peritos e Avaliadores Profissionais (prótese dentária), Provisionados, Secretárias, Tradutores e Interpretes, Tratoristas	0,20
59	Jogos Eletrônicos.	10%	04	Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores, Gráficos, Daltôgrafos, Desenhistas, Fotógrafos, Fotolitoграфistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Mensageiros e Assombrados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assaolite, Restaurantes, Revisores, Taxidermistas, Zincografistas e outros	0,15
59	Na locação de Máquinas e Equipamentos Utilizados nas Atividades das Alíneas "b" e "c" da Alínea "a".	5%	05	Auxiliares de Análise, Buleletras, Encadernadores, Costureiros, Cobreadores, Costureiras, Desenhadores, Encadernadores, de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares de Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bilhetes de Loteria	0,05
59	Nas Atividades Retra.	10%	06	Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de pele e Outros Profissionais de Salão de Beleza, conforme classificação de SUIAB, com segu: a) - Profissionais de Salão de 1ª Categoria..... b) - Profissionais de Salão de 2ª Categoria..... c) - Profissionais de salão de 3ª Categoria.....	0,09 0,07 0,05
96	Transporte Coletivo por Ônibus de passageiros, Regularmente Concedido.	2%	07	Demais Profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados:	0,40
96	Transporte de Natureza Estritamente Municipal, não enquadrado na situação Acima.	5%		a) - Profissionais de Nível Superior..... b) - Profissionais de Nível Médio..... c) - Outros Profissionais, não classificados nos itens anteriores.....	0,27 0,07
96	TODAS AS ATIVIDADES	5%			

085.: Para se achar o valor do ISS devido em cada mês multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UVFG do mês de vencimento do tributo.

1.989

06

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

CÓDIGO: 210.0

NÚMERO DE EMPREGADOS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10.....	0,493 UVFG por empregado	0,435 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100..	0 total encontrado mais 0,246 UVFG por empregado que exceder de 10.	0 total encontrado mais 0,217 por empregado que exceder de 10.
Acima de 100.....	0 total encontrado mais 0,111 UVFG por empregado que exceder de 100.	0 total encontrado mais 0,101 UVFG por empregado que exceder de 100.

TABELA II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES.

NÚMERO DE EMPREGADOS	COEFICIENTES APLICÁVEIS SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO.
Até 10.....	0,725 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100..	0 total encontrado mais 0,362 UVFG por empregado que exceder de 10.
Acima de 100.....	0 total encontrado mais 0,174 UVFG por empregado que exceder de 100

OBS.: Para se achar o valor da taxa, multiplica-se o coeficiente indicado pelo número de empregados, pelo valor da UVFG do mês que for devida.

TABELA II - A

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES.

CÓDIGO: 211.9

Nº DE EMPREGADOS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	0,394 UVFG por empregado	0,348 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100	3,936 UVFG mais 0,196 UVFG por empregado que exceder de 10	3,480 UVFG mais 0,173 UVFG por empregado que exceder de 10
Acima de 100	21,607 UVFG mais 0,092 UVFG por empregado que exceder de 100	19,014 UVFG mais 0,080 UVFG por empregado que exceder de 100

TABELA II - B

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORES DE TÍTULOS E VALORES.

Nº DE EMPREGADOS	PERCENTUAL SOBRE U.V.F.G.
Até 10	0,580 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100	5,799 UVFG mais 0,289 UVFG por empregado que exceder de 10
Acima de 100	31,771 UVFG mais 0,139 UVFG por empregado que exceder de 100

TABELA III

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO

VALOR: R\$ 5.800,00

TABELA IV

LICENÇA DEVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Por permanência inferior a 1 (um) mês	0,725
Por permanência de 1 (um) a 2 (dois) meses	1,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	2,175

TABELA V

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL.

A - POR DIA	
Nº DE EMPREGADOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Até 10	0,008 por empregado
Acima de 10 até 100	0 total encontrado mais 0,004 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	0 total encontrado mais 0,002 por empregado que exceder de 100

PLANTE UMA MUDA DE ÁRVORE. A COMURG O ATENDE

1.889

TABELA V - CONTINUAÇÃO

E- POR MÊS	
N.º DE EMPREGADOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Até 10	0,072 por empregado
Acima de 10 até 100	C total encontrado mais 0,036 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	C total encontrado mais 0,018 por empregado que exceder de 100
C- POR ANO	
Até 10	0,259 por empregado
Acima de 10 até 100	C total encontrado mais 0,126 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	C total encontrado mais 0,064 por empregado que exceder de 100

TABELA VI

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE

PERÍODO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO.
Por dia -	0,137
Por mês -	0,455
Por ano -	2,125

10

TABELA VII

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
01	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando prestado, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.....	0,290
02	Idem, por aparelho e por ano quando instalado em vitrolas para fins de publicidade ou divulgação.....	0,500
03	Repagando por meio de conjuntos musicais, por dia.....	0,145
04	âncias sob forma de cartaz ou folhetos distribuídos em praças e ruas, em edifícios ou em domicílios por milheiro de trabalhos.....	0,145
05	âncias no interior ou exterior de veículos, por veículo e por ano.....	0,145
06	âncias em faixas, logradouros públicos em base de terra ou casas de alvenaria no interior de estabelecimentos, por faixa e por mês ou fração.....	0,290
07	âncias profetadas em tela de cinema, por litro de tinta e por ano ou fração.....	0,145
08	âncias, laminares, letreiros, placas ou distícos ostentados em prédios ou edifícios de residência, comércio, indústria, ou em estabelecimentos destinados ao comércio exterior de qualquer prédio, parede, muro, ponte, arco ou ao aparelho semelhante ao congêneres, por âncias laminares, letreiros, placas ou distícos por ano, metro quadrado ou fração e por local.....	0,850
09	âncias, cartaz ou poster colocados na parte externa de edifícios ou fixados por qualquer processo a veículos ou a as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local.....	0,072
10	âncias para exposição de artigos artesanais no exterior de estabelecimento ou alugada e transportes, por vitrola e por ano ou fração.....	0,290

TABELA VIII

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO.	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Edificação de até 03 (três) pavimentos.....	0,020
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos.....	0,015
RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO.	
Edificação de até 03 (três) pavimentos.....	0,013
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos.....	0,010
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável.....	0,008
DEMOLIÇÃO, por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida.....	0,011
EXECUÇÃO de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos.....	0,290

TABELA IX

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

A - NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO.
Por dia e por metro quadrado ou fração.....	0,014
Por mês e por metro quadrado.....	0,145
Por ano e por metro quadrado ou fração.....	0,725
B - NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
Por mês e por metro quadrado.....	0,145
Por ano e por metro quadrado.....	0,525

ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

REPEREÇÃO DE PLANTAS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Cadastró ou esquemática por planta	0,10
Planta quadra, por unidade	0,10
REPEREÇÃO DE ESPINDALIAS	
Por lote urbano	0,10
Por lote rural	0,10
EXAM. TÉCNICO DE PROJETOS OU VISTURIAS	
De Licença por lote	0,014

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A DATA EM QUE O TRIBUTO FOR DEVIDO
No cadastró de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	0,010
No cadastró imobiliário	0,010
CERTIDÕES	
Negativas de débito municipal	0,120
De pagamento ou cadastramento	0,007
Não especificadas, por lauda de 33 linhas	0,007
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
Mercantias, por dia ou fração	0,150
De bens não especificados	0,239
DOCUMENTOS	
Por lauda de guia de recolhimento ou talão	0,014
Por encaminhamento ao via talão ou outro documento	0,120
Por fornecimento do Código Tributário (exemplar)	0,145
Expediente de Alvará de Licença para localização	0,145

ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Certidões por lauda de 33 linhas	0,122
Inscrições em concursos	0,435
Fotótipa por folha	0,029
ATO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Atestados de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins	0,122
TAXAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Expedição de Alvarás não especificados	0,097
Atestado não constantes desta tabela	0,097
Certidões não constantes desta tabela	0,122
Laudos de avaliação de bens imóveis ou móveis (excetuados os casos de expropriação)	0,203
Transferência de privilégios, por ato do Prefeito	1,450
Concessões de privilégios por ato do Prefeito	2,900
DO LÍQUIDO RESIDENCIAL E ENTULHOS	
Recolhimento, por metro cúbico ou fração	0,145
DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS	
Limpeza por metro quadrado	0,003
Rocagem por lote	0,072
DA MANUTENÇÃO E EXTERMINAÇÃO DE ARVORES	
Pela poda, por unidade	0,072
Pela extirpação completa, por unidade	0,145

NOTAS: 10) - A taxa de vistoria especial para renovação contra incêndio, renovável anualmente, não atinge edificação com "habite-se" concedido anteriormente.

20) - O pagamento da taxa de expediente ou de serviço não exclui a cobrança da taxa relativa ao Poder de Polícia, quando couber.

APLICAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Na zona urbana	0,145
Na zona de expansão urbana	0,116
APLICAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA OBTENÇÃO DE CRESCIMENTO	
Na zona urbana	0,145
Na zona de expansão urbana	0,116
VISTURIAS EM IMÓVEIS E IMPLANTAS	
Vistorias comuns:	
Em zona urbana, por propriedade	0,319
Em zona de expansão urbana por propriedade	0,159
Vistorias especiais para prevenção contra incêndio, renováveis anualmente:	
GRUPO "A" (*)	
- Até 100 m ² ou fração e por ano	0,507
- Acima de 100 m ² ou fração e por ano	0,101
GRUPO "B" (**)	
- Até 100 m ² ou fração e por ano	0,159
- Acima de 100 m ² ou fração e por ano	0,043
ENSAIO DE LOTES, POR METRO LINEAR	
Na zona urbana	0,010
Na zona de expansão urbana	0,007
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Na numeração, além da placa	0,203
Na renumeração além da placa	0,159
REMANEJAMENTO DE LOTE	
Quando edificadas, por metro quadrado	0,010
Quando não edificadas, por metro quadrado	0,006

(*) - Integram o GRUPO "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borrachas, munições, papéis, breu tecidos, algodão, nylon tergal, crina, couros, madeiras, cosméticos e outros produtos semelhantes e inflamáveis.

(**) - Integram o GRUPO "B", os demais estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, não compreendidos no GRUPO "A".

EXTERMINAÇÃO E RECOLHIMENTO POR METRO QUADRADO	
Na zona urbana	0,043
Na zona de expansão urbana	0,029
EXTERMINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
De bens apreendidos, por dia ou fração	0,159
De animais, por cabeça e por dia ou fração	0,050
DE FOMENTOS	
Tratamento ou reanimação em sepultura casa	0,145
Tratamento ou reanimação em cremação	0,486
Interrimento ou reanimação em galeria	0,580
Exumeração antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização judicial)	1,000
Exumeração após vencido o prazo de decomposição (autorizada pelos órgãos fiscais)	0,502
Exumeração de assúrio, por cinco anos	0,502
Exumeração, retirada ou remoção de ossada	0,290
Tratamento de concessão de sepultura, jazigo, túmulo, mausoléu ou capela	0,300
IMPLANTAS, ATIVIDADE DE PLANTA DE CASAMENTO DE VEÍCULOS	
Veículos de aluguel	0,159
Veículos de tração humana	0,301
Ciclistas, guindastes, britadeiras e similares por unidade	0,145
Exumeração de cadáveres	0,145
RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E VISTURIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
Recolhimento de resíduos de limpeza ou de limpeza por unidade	0,204
Recolhimento de cobalores	0,072
Permissão de trânsito de termo ou processo de estabelecimento	
Exumeração de pessoa física	0,145
Exumeração de corpo de estabelecimento de ponto de venda	
Exumeração por unidade (quando permitida)	1,450
Exumeração para mudança de estabelecimento	0,072
Exumeração para mudança de estabelecimento	0,072
Exumeração de estabelecimento	0,145

Taxa de preferência de privilégio para exploração de veículos de aluguel - (1/3 redução da lei 5.995/83)	2,900
Taxa de preferência de outros privilégios	0,870
Veículos próprios - (seguintes alíq. da lei 5.995/83)	-
MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL	
Inicial, por animal, do preço da placa	0,097
Renovação de matrícula, por animal	0,849
EXPLORAÇÃO DE COMERCÍOS (CASA E TERRENSOS RESERVADOS ADJACENTES) - ALÉM DO PREÇO DA FURTECIDA	
0,203	
VANTAGENS PARA INSTALAÇÕES DE VITRINIS, BILHUS, ESTUDES E MÓDULOS	
0,029	
0,097	
DEFEITOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSAGENS	
CONSTRUÇÃO DE SARCOS NOS TERRENOS EDIFICADOS, TIPO PADRÃO POR METRO LINEAR, SENDO O VALOR DA COBRANÇA CORRESPONDENTE AO CUSTO DE SERVIÇOS EFETUADOS	
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA, TIPO PADRÃO, POR METRO QUADRADO, SENDO O VALOR DA COBRANÇA CORRESPONDENTE AO CUSTO DOS SERVIÇOS EFETUADOS	
DEPRECIACIONES DE RESTRIÇÕES	
1) pavimentação, calçadas, passarelas, pontões, etc., em áreas públicas, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras, em quaisquer áreas ou dispositivos existentes nos limites das zonas públicas	
DEPRECIACIONES	
0,145	
0,145	
TAXA DE PREFERÊNCIA DE PRIVILÉGIOS	
6,750	
0,870	

1,989.

ABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA XI *

IMÓVEIS EDIFICADOS		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A DIVIDA NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Até	50M ²	0,168
De	51 a 75M ²	0,290
De	76 a 100M ²	0,391
De	101 a 125M ²	0,493
De	126 a 150M ²	0,580
De	151 a 175M ²	0,681
De	176 a 200M ²	0,783
De	201 a 225M ²	0,971
De	226 a 250M ²	1,160
De	251 a 300M ²	1,350
De	301 a 350M ²	1,551
De	351 a 400M ²	1,943
De	401 a 450M ²	2,421
De	451 a 500M ²	2,900
De	501 a 600M ²	3,393
De	601 a 700M ²	3,871
De	701 a 800M ²	4,350
De	801 a 900M ²	4,843
De	901 a 1000M ²	5,800
De	1001 acima	6,741
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
Até	450M ²	0,783
De	451 a 600M ²	0,971
De	601 a 800M ²	1,160
De	801 a 1000M ²	1,551
De	1001 a 1000M ²	1,740
Acima de 1001		1,943

OBS.:

Divisão do Município em zonas para fins de recolhimento dos tributos municipais, (art. 17 da lei 6.513/87).

1ª ZONA: Setores Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Coimbra, Bueno e Campinas.

2ª ZONA: Setores Universitário, Vila Nova, Nova Suíça, Funcionários, Fama, Centro-Oeste, Jardim América, Jardim Goiás, Sudoeste, Serrinha, Pedro Ludovico, Marechal Rondon, Setor Norte Ferroviário, Bela Vista, Setor Macambira Sul, Aeroviário, Rodoviário, Cidade Jardim, Vila Viana, Nova Vila, Criméia Leste, Criméia Oeste, Vila Fróes, Vila Jaraguá, Vila Monticeli, Vila Megale, Manso Pereira, Vila Americano do Brasil, Vila Aguiar, Vila Teófilo Neto, Vila Boa Sorte, Vila Coronel Cosme, Vila Colemar Natal, Jardim Moema, Vila Santa Tereza-Leste, Vila São Pedro, Vila Osvaldo Rosa, Campos Elisios, Alto da Boa Vista, Vila Santa Isabel, Jardim Dom Bosco e Vila Morais-BR-153.

3ª ZONA: Setores Urias Magalhães, Granja Cruzeiro do Sul, Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Diamantina, Gentil Meireles, Goiânia II, Santa Genoveva, Jardim Guanabara, São João, Jardim Pompéia, Jardim São Judas Tadeu, Parque Amazônia, Jardim Santo Antônio, Jardim Novo Mundo, Vila Morais, Vila São Luis, Paraiso, Viandeli, Jacaré, Perdiz, Ofugui, Vera Cruz, Vila Bandeirantes, Vila Negrão de Lima, Meia Ponte, Vila Izaura, Santa Helena, Vila Xavier, Vila Abajá, Vila Maria, Vila Irani, Ana Maria, São José, Esplanada do Anicuns, Bairro Capuava, Bairro São Francisco, Ipiranga, Vila Regina, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Vila Adélia, Vila Ana Lúcia, Celina Parque, Chácara Dona Gê, Vila Anchieta, Jardim Europa, Jardim Planalto, Jardim Atlântico, Jardim Vila Boa, Vila Aurora, Vila Aurora Oeste, Vila Santo Afonso, Vila Santa Tereza, Vila Bethel, Sol Nascente e Granja Santos Dumont.

4ª ZONA: Os demais setores, bairros e vilas da cidade, não identificados nas alíneas "a", "b" e "c".

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 182/88

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso II, letra "p" do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.412, de 06 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I - São abertos 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar na importância de Cz\$ 10.080.000,00 (dez milhões, oitenta mil cruzados), para reforço das seguintes dotações:

4101-03090202.039-3111.00-08 - Cz\$ 1.240.000,00

4102-02090202.040-3111.08-08 - Cz\$ 4.810.000,00

4103-03070212.041-3111.00-08 - Cz\$ 4.030.000,00

TOTAL GERAL - Cz\$ 10.080.000,00

II - Os Créditos abertos pelo item I, serão cobertos com os seguintes recursos:

a) Anulação parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4103-03070212.041-3192.00-08 - Cz\$ 1.608.194,96

4103-03090332.044-3266.00-08 - Cz\$ 592.623,00

4103-15844942.043-3280.00-08 - Cz\$ 448.143,39

SUB-TOTAL - Cz\$ 2.648.961,35

b) com recursos previamente do provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a esta Portaria, no valor de Cz\$ 7.431.038,65 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trinta e oito cruzados e sessenta e cinco centavos).

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JADER ADDAD ABED para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Convênios, símbolo FG-2, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora DEOLINDA CONCEIÇÃO TAVIERA MOREIRA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Intercâmbio e Exposições, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores HELENA MARIA DA FONSECA, JOÃO BOSCO BITTENCOURT, MARIA LÚCIA CABRAL, ANA MARIA ALVIM DE SOUZA, DÁLVIO PARREIRA DINIZ e IRENE MARISTELA DE SOUZA das funções de confiança de Chefe do Setor de Artes, símbolo FG-3, do Centro Livre de Artes, Chefe do Núcleo de Proteção e Controle de Poluição, símbolo FG-1, Chefe do Setor de Processamento, símbolo FG-3, Chefe do Setor de Serviços aos Usuários, símbolo FG-3, da Biblioteca Pública Municipal, Chefe do Setor de Artes Plásticas, símbolo FG-3, do Centro Livre de Artes, e Secretária Administrativa, símbolo FG-4, da Biblioteca Pública Municipal, respectivamente, todas da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2927/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Ofício nº 303/88-CGM, RESOLVE aplicar a SIRLON MOREIRA LOPES, Guarda Municipal, Nível II, Referência 02, pena de suspensão de 15 (quinze) dias, a partir de 26 de dezembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de dezembro de 1988.

INÁCIO DE ARAÚJO SIQUEIRA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora JOAQUINA PEREIRA MASCARENHAS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, FG-2, da Secretaria de Finanças, com retroação de efeitos a partir de 11 de julho de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 26 dias do mês de agosto de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse dos serviços.

RESOLVE:

I - determinar que a Auditoria Geral do Município proceda a um minucioso levantamento das contas da UNIMED, com a máxima urgência, incluindo exame do contrato nº 074/85, de 01.10.85, celebrado entre a Prefeitura e aquela Cooperativa;

II - o exame deve compreender o período de 23 de março de 1986 até a presente data.

III - finalizado o trabalho a Auditoria elaborará relatório circunstanciado da situação encontrada e oferecerá sugestão;

IV - a Auditoria terá ampla liberdade de ação para o desempenho das determinações deste ato, podendo, para tanto, requisitar papéis e informações necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de agosto de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

ATO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
ATO NORMATIVO Nº 023/88-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o índice que corrige a UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA-UVFG, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 6.532, de 07 de dezembro de 1987, foi de 28,79% (vinte e oito vírgula setenta e nove por cento).

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobranças, arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias municipais no mês de janeiro de 1989, a UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA-UVFG, fica acrescida de 28,79% (vinte e oito vírgula setenta e nove por cento) e passa a ter o valor de Cz\$ 11.316,17 (onze mil, trezentos e dezesseis cruzados e dezessele centavos).

II - Este ATO NORMATIVO, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1989.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 1988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**